



Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Diário Eletrônico de Justiça Nacional Certidão de publicação 2314 de 30/10/2023 Intimação

Número do processo: 1034813-95.2021.8.11.0041

Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Órgão: VARA ESPECIALIZADA EM AÇÕES COLETIVAS

Tipo de documento: Intimação

Disponibilizado em: 30/10/2023

Inteiro teor: [Clique aqui](#)

Teor da Comunicação

Certidão de Impulsão CERTIFICO e dou fé que, art. 152, VI, c/c 203, § 4º, do CPC, impulsiono o presente feito, a fim de intimar os requeridos, para no prazo de legal manifestarem no feito da r. decisão Id. 131850774 a seguir transcrita: "(...) No caso em comento, há nos autos informações trazidas pela própria requerida que percebe renda bruta mensal de R\$32.059,66 (trinta e dois mil, cinquenta e nove reais e sessenta e seis centavos), da qual, subtraídos os descontos obrigatórios referentes ao imposto de renda e a contribuição previdenciária, encontra-se uma renda mensal líquida de R\$21.850,94 (vinte e um mil, oitocentos e cinquenta reais e noventa e quatro centavos). O valor líquido percebido mensalmente pela requerida é quase dez (10) vezes maior que a renda média dos moradores nesta Capital, que é de R\$2.428,14 (dois mil, quatrocentos e vinte e oito reais e catorze centavos), de acordo com o mapa da riqueza elaborado pelo Centro de Políticas Sociais da Fundação Getúlio Vargas (<https://cps.fgv.br/r-renda-media-da-populacao-capital-2020>). Este processo está na fase de cumprimento de sentença há mais de dois anos e já foram realizadas diversas diligências no sentido de localizar bens penhoráveis suficientes, entretanto, a obrigação ainda não foi integralmente satisfeita. Diante do exposto, defiro o pedido ministerial e determino a penhora sobre trinta (30) por cento dos proventos recebidos pela requerida Eliacir Pedrosa da Silva do Estado de Mato Grosso. Expeça-se ofício ao MT-PREV, requisitando que proceda ao desconto mensal do percentual dos proventos penhorados (30%), considerando o valor bruto, excluídos apenas os descontos oficiais (imposto de renda e previdência, se houver), com posterior depósito ou transferência para conta judicial vinculada a este processo. Intime-se o Estado de Mato Grosso, por seu procurador, para que manifeste, no prazo de dez (10) dias, quanto a possibilidade de compensação da obrigação pecuniária ora executada com eventual crédito que a devedora Eliacir Pedrosa da Silva executa contra o Estado nos autos do processo n.º 0003105-88.2014.8.11.0041, em trâmite na 1ª Vara Especializada da Fazenda Pública desta Capital. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 18 de outubro de 2023. Celia Regina Vidotti Juíza de Direito."

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/wEp4n8JxR1GS3nQSeTaq3V2Z1ObAW3/certidao>
Código da certidão: wEp4n8JxR1GS3nQSeTaq3V2Z1ObAW3